



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PEDIDO DE URGÊNCIA DO EXECUTIVO Nº 14/2024**

**Senhor Presidente:**

REGIME DE URGÊNCIA AO PLO Nº 52/2024 com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 09 DE ABRIL DE 2024, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 09 DE ABRIL DE 2024, dada a relevância do assunto.

**SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE ABRIL DE 2024**

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA  
#@\_AUTORSIGLAPARTIDO\_@#

GASPAR LAUS  
#@\_AUTORSIGLAPARTIDO\_@#



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM Nº 33//2024

Exmo. Sr.  
Ver. MARCELO WERNER  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente tem como objetivo Projeto de Lei que dispõe sobre a caracterização e estabelece o procedimento de Reconhecimento de Tempo de Atividade Especial por exposição a agente nocivos à saúde no serviço público estatutário de Itajaí e cria a Comissão de Validação de Tempo Especial.

Em suma, o Projeto de Lei visa atender demanda encaminhada pelo Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, que através de processo administrativo solicita o seguinte:

“(...) a possibilidade de solução quanto a demandas de servidores para comprovação de efetiva exposição a agentes nocivos durante a jornada laboral, com incidência permanente não ocasional nem intermitente de agentes insalutíferos que possa, ou não, configurar exercício de atividade especial para fins de contagem diferenciada de tempo de aposentadoria.

Para estes fins, restou então deliberado pelo CMP, conforme sugestão da representante da Procuradoria Geral do Município, pela adoção de medidas na via administrativa, através da constituição de um processo de instrução, destinado a averiguar e comprovar dados necessários com relação ao exercício de atividades especiais exercidas no âmbito do serviço público de Itajaí no período entre abril/1995 a fevereiro/2014. (...)”

É sobremodo assinalar que o Projeto de Lei irá suprir uma lacuna legislativa e atenderá aos interesses dos servidores e da Administração Pública, pois os servidores terão seu tempo de atividade especial reconhecido e o Município evitará passivos processuais.

Entre 1995 e 2014 não há um Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, ou seja, o Município de Itajaí não pode reconhecer a existência de exposição a condições especiais neste lapso temporal, pois não existe documentação técnica.

O Projeto de Lei irá suprir a falta de documentação técnica, observando as formalidades exigidas pela Legislação Federal, e irá subsidiar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, atendendo assim a demanda dos servidores, do IPI e do Município.

Convém ponderar, ao demais, que o Projeto de Lei foi elaborado de forma conjunta pela: Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - GPMSO, Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, Procuradoria Geral do Município - PGM, Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e representantes do Gabinete.

Destarte, após diversas reuniões, concluiu-se que seria necessário a criação de uma Comissão Permanente, formada por representantes da GPMSO, IPI, PGM e do Poder Executivo, para operacionalizar o processo de reconhecimento de tempo de trabalho em condições especiais, frente a complexidade da demanda e a manutenção do Interesse Público.

Por tais razões, submetemos a vossa apreciação o presente Projeto de Lei e o impacto orçamentário



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Por fim, solicita-se que o Projeto de Lei, em anexo, seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

**REGIME DE URGÊNCIA,**

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 21 DE MARÇO DE 2024, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 04 DE ABRIL DE 2024, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
**Prefeito Municipal**

**GASPAR LAUS**  
**Procurador-Geral do Município**